

19124

AJUSTE DIRETO N.º 01/DCNFN-DAAF/2015

Contrato n.º 75/2015

UNIDADE DE BALDIO DE PARADUÇA – P.F. DA SERRA DA FREITA

[Handwritten signatures]

PARTES

1.1. PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço / sede: ICNF, IP
Av.ª da República, n.º 16- 16 B
1050-191 Lisboa

Representado por: Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Habilitaçãoⁱ:

Identificação: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA ROCHA PINHO

Cartão de Pessoa Colectiva n.º: 510 342 647

Número de Identificação Civilⁱⁱ: 08 834 664

1.2. SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço / sede: FORESTCORTE – EXPLORAÇÃO FLORESTAL, LDA.
ZONA INDUSTRIAL DAS LAMEIRADAS
RUA DOS POUSSADINHOS, N.º 297
4540 423 MANSORES

Representado por: GERENTES

Habilitaçãoⁱⁱⁱ: CERTIDÃO PERMANENTE

Identificação: RICARDO FILIPE SILVA SOUSA
CARLOS ALBERTO GOMES PINTO

NIF n.º: 207 552 916
198 450 044

Número de Identificação Civil: 10 678 997
10 383 618

JL P R
↓

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação para gestão de povoamento florestal da unidade de baldio de Paraduça – perímetro florestal da Serra da Freita

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de € 1.055,00.
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal de 6%.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo indicado na cláusula 2.ª do caderno de encargos (oito meses a contar a partir de 21/05/2015)
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Prestação de caução e regime de liberação

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através guia de depósito, certificada pela Caixa Geral de Depósitos agência de Arouca, no valor de € 500,00, devidamente registada e arquivada no processo.
2. As cauções prestadas são liberadas nos 30 dias após a execução do contrato.

Quinta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Sexta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

1ª outorgante – e-mail – daaf_norte@icnf.pt

2ª outorgante – e-mail – forestcorte@gmail.com

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Documentos integrantes do contrato

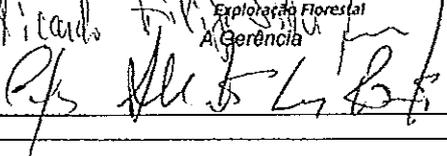
Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:^{iv}

- a. O caderno de encargos, no anexo 1;

Oitava: Actos habilitantes

1. O acto de adjudicação foi aprovado por Despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do I.C.N.F., em 13/04/2015.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 03/03/2015, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Senhora da Hora, 20 de maio de 2015.

<p>PRIMEIRO OUTORGANTE</p> 	<p>SEGUNDO OUTORGANTE</p>  
<p>João Pinho O Vice-Presidente do Conselho Diretivo</p>	

Redigido por,

Cristina Maria Farinhas Teixeira Coelho

